



OF- 2566- 14/08/07 - Acut. Seg. Pública

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5051 - CEP 87300-400 Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS

REQUERIMENTO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 2050/2009

Campo Mourão, 17/07/09 Horas 17:35

Elias
PROTOCOLISTA

FAVORAVEL A TRAMITAÇÃO

04/08/09

[Assinatura]
PRESIDENTE

	UNANIMIDADE	MAIORIA
APROVADO POR	<u>α</u>	
REJEITADO		
RETIRADO		
Sala das Sessões	<u>10.108.109</u>	
	<u>[Assinatura]</u> PRESIDENTE	

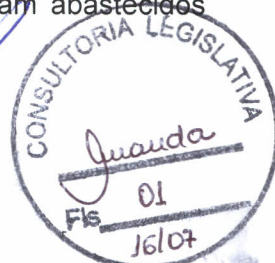
Considerando que foi exposto comentário no site www.bocasanta.com.br do dia 09/07/2009: "**Sem combustível?** Tive conhecimento de um fato que me surpreendeu?: como é que o Estado sendo tão rico permite que as viaturas de Campo Mourão fiquem sem combustível? Digo isto porque há alguns dias percebi uma viatura parada por várias vezes no mesmo lugar e ao questionar o policial o por que das paradas ali naquele local, fui informada que o combustível estava sendo racionado e que a determinação para eles é que ficassem parados em pontos estratégicos e só saíssem em caso de ocorrência.

Por acaso não seria função da Polícia Militar o patrulhamento diuturno para coibir os furtos e assaltos questão ocorrendo na cidade? Como conseguirão fazer isto se estão sem combustível? Vão de bicicleta? Não quero acreditar que tenho pago rios de impostos para o governo para sofrer esse descaso. Ou vamos ter que fazer "vaquinha" entre os moradores para abastecer as viaturas? Quero deixar claro aqui a minha revolta".

Considerando que foi exposto comentário no site www.bocasanta.com.br do dia 11/07/2009: "**Placa de viatura** – Parece que não é só de combustível que as viaturas de Campo Mourão estão precisando, não, mas também de uma placa nova ou reforma da mesma. Gostaria que os responsáveis pelas viaturas tomem providência com o veículo AND-5751, que por várias vezes vi circulando no centro com a placa apagada. Como sabemos, bom exemplo começa de casa".

Considerando que a Polícia Militar de Campo Mourão trabalha incansavelmente junto a comunidade;

Considerando que para que a Polícia Militar faça o deslocamento para atendimento às ocorrências é de primordial importância que os veículos estejam abastecidos suficientemente com combustível.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5051 - CEP 87300-400 Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS

Requeiro, ouvido o Plenário, seja remetido expediente ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Segurança Pública **Luiz Fernando Ferreira Delazari**, Avenida Visconde de Guarapuava, 2652, fundos, CEP 80010-000, Curitiba – PR, solicitando as informações conforme segue:

- Qual o motivo da escassez de combustível para os veículos do 11º BPM?
- Qual a quantidade de combustível é disponibilizada para o 11º BPM?
- É suficiente essa quantidade?
- Vossa Excelência já tinha conhecimento deste problema no 11º BPM?

P. Deferimento,

SALA DAS SESSÕES, 13 de julho de 2009.


SIDNEI JARDIM
Vereador



A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

☒ ***não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.***

☐ existe o registro de súmula por outro Vereador sobre o assunto, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

☐ Não

☐ Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

☒ ***não há qualquer óbice.***

☐ a proposição é idêntica a outra (anexo) ☐ Já aprovada (167, I, a RI)
☐ Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
☐ Já transformado em diploma legal (167,I,C)

☐ a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

☐ Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

☒ ***não há qualquer óbice.***

☐ a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

☐ a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº..... (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

☐ a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

☐ a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 20 de Julho de 2009.


.....
ELIAS DA SILVA
Chefe da Divisão Legislativa






PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

E-mail: legislativomunicipal@start.com.br

www.camaramcm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

() Indicação nº _____/2009	() Projeto de Lei nº _____/2009
() Indicação Legislativa nº _____/2009	() Projeto de Resolução _____/2009
(X) Requerimento _____/2009	() Emenda à L.O.M. nº _____/2009
() Outros _____/2009	() Moção nº _____/2009

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- () Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- () Verificação de Prejudicialidade.
- () Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- () Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- () Inconstitucional por ferir:.....
- () Inorgânico por ferir:.....
- () Ilegal por ferir:.....
- () Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- () Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
-
- () Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- () Parecer Jurídico em anexo.
- () Diligências necessárias ou sugeridas:.....
-
- () A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.L., frente ao disposto no art.da LDO.
- () A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.L., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 21/07/2009.

- (X) favorável à tramitação.
- () favorável à tramitação com emendas.
- () Pela apresentação de substitutivo
- () Contrário à tramitação
- () Emendas em anexo.
- () Substitutivo em anexo.
- () Diligências.

Valter Francisco da Silva
Assessor Jurídico – OAB/PR 29.391